

| REGISTO DE ENTRADA |
|---------------------|
| Registo N.º _____ |
| Livro n.º _____ |
| Em ____/____/20____ |

CÂMARA MUNICIPAL

DE

| DESPACHO |
|---------------------|
| ____ DEFIRO |
| Em ____/____/20____ |
| O PRESIDENTE, |
| _____ |

Ex.º Senhor

Presidente da Câmara Municipal de

REQUERENTE

(¹) _____, (²) _____,

com residência no(a) lugar/rua _____

_____, n.º _____, freguesia de _____, município

de _____, contribuinte fiscal n.º

| | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

, na qualidade de:

– Empresário em nome individual;

– Representante legal da sociedade comercial / cooperativa denominada de _____

_____, com sede em _____

_____, pessoa colectiva n.º

| | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

.

OBJECTO DO PEDIDO (²)

Solicita, nos termos do n.º 2, art.º 36.º do Dec.-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 156/99, de 14 de Setembro e 106/01, de 31 de Agosto e pelo Dec.-Lei n.º 41/03, de 11 de Março, a **SUBSTITUIÇÃO** da licença para a exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros pela **LICENÇA DE TÁXI** prevista no art.º 12.º do mesmo diploma.

Para o efeito junta:

– Licença a substituir (original), n.º _____, emitida pela DGTT em ____/____/20____;

– Alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi;

– Livrete do veículo;

– Título de registo de propriedade;

– Certificado de inspecção técnica periódica;

– Certificado de homologação e aferição do taxímetro (⁴);

– Certificado do dispositivo luminoso – táxi (⁵);

– _____;

– _____.

LICENÇA DE TÁXI – SUBSTITUIÇÃO

ASSINATURA

Pede deferimento.

Aos, ____ de _____ de 20 ____

O/A Requerente,

INFORMAÇÕES DOS SERVIÇOS

– Sem inconveniente.

– _____

Data, ____/____/ 20____

O Funcionário,

ANOTAÇÕES

(1) – Nome.

(2) – Estado civil.

(3) – As licenças emitidas ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31-12-48, caducam em 30-6-2003, devendo ser substituídas pelas Licenças de Táxi a que alude o art.º 12.º do Dec.-Lei n.º 251/98, salvo os casos em que o regulamento municipal não está ainda em vigor – art.º 37.º, do Dec.-Lei n.º 251/98, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei n.º 41/03, de 11/3.

(4) – A colocação e aferição de taxímetros nos veículos que, à data da publicação do citado Dec.-Lei n.º 251/98, não estavam sujeitos, só é obrigatória a partir de 1/1/2004 – vid. art.º 42.º e art.º 6.º da Port.ª n.º 277-A/99, de 15/4, alterada pela Port.ª n.º 1.522/02 de 19/12.

(5) – A colocação do dispositivo luminoso só é obrigatório a partir de 1/1/2004 – vid. o citado art.º 6.º da Port.ª n.º 277-A/99.